

**Eixo:** Políticas Públicas para EJA

**Palavras-chave:** Educação de Jovens e Adultos. Gênero e maternidade. Políticas públicas educacionais

## **Introdução**

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) nasce do reconhecimento de que boa parte da população brasileira foi historicamente privada da escolarização básica, e que o Estado tem o dever de garantir não apenas o ingresso, mas também a permanência e a aprendizagem significativa de jovens e adultos. Contudo, a permanência desses sujeitos na escola ainda enfrenta inúmeros desafios. Sobretudo em se tratando das mulheres, que são maioria nessa modalidade: mães solo, trabalhadoras informais, negras e oriundas das periferias urbanas ou do campo. Essas mulheres carregam histórias permeadas por desigualdades de gênero e experiências de violência simbólica e material (Hilgert, 2022).

Um exemplo recente dessa violência vem ocorrendo nas escolas públicas da Bahia: a proibição de que estudantes da EJA levem seus filhos às aulas, sob a justificativa de que a escola de adultos não é lugar seguro para crianças. Diante disso, essas mães/estudantes são novamente colocadas diante de uma escolha impossível: seguir estudando ou cuidar de seus filhos.

Desse modo, o presente ensaio discute tal proibição, as consequências e possíveis alternativas para que crianças não sejam expostas à riscos, nem mães precisem novamente interromper seus estudos.

## **Metodologia**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental e revisão teórica. A partir de uma perspectiva crítica e feminista, discute-se a permanência das mães na EJA, interpretando a realidade à luz de legislações, políticas públicas e autores que tratam das desigualdades de gênero e do direito à educação.

---

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. E-mail: 2025f0059@uesb.edu.br

<sup>2</sup> Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. E-mail: adenilsoncunha@uesb.edu.br

## **Mães/estudantes**

As jovens e adultas que se matriculam na EJA estão à procura de retomar os estudos que foram interrompidos por diversos motivos, na maioria das vezes, próprios do gênero: gravidez, cuidado com os filhos, proibições dos pais ou maridos e violências de diversas naturezas, como assédio físico e moral. E quando voltam a ser estudantes, continuam carregando esses marcadores que dificultam a permanência na escola.

Quando um homem resolve retomar seus estudos, no geral, precisa de um objetivo, que quase sempre é a necessidade de um emprego melhor; e para permanecer na escola, a maior dificuldade é administrar o tempo entre estudos e trabalho. As mulheres, por sua vez, além da necessidade ou vontade, retornar para a escola implica inúmeras outras condições: a permissão do marido, a organização das tarefas domésticas, definição de quem cuidará dos filhos menores ou de outros membros da família sob seus cuidados, entre outras atividades historicamente definidas como sendo própria das mulheres (Biroli, 2018).

Nos últimos meses temos presenciado ou escutado relatos, de situações em que estudantes foram proibidas de assistir às aulas acompanhadas de seus filhos, o que acontece porque não há quem cuide das crianças enquanto as mães estudam.

A situação revela um paradoxo jurídico e ético: tanto as mães quanto as crianças são sujeitos de direito, e o direito à educação é inalienável. A Constituição Federal desde 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/1996) asseguram o acesso à educação em todos os níveis, sem discriminação. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Igualdade Racial reforçam o dever do Estado de criar condições para o exercício desse direito. No entanto, quando o cotidiano escolar não acolhe a realidade das mães da EJA, evidencia-se um descompasso entre a legislação e a prática institucional. A proibição de levar os filhos à escola, sem viabilizar apoio social, cria um obstáculo que contraria o próprio princípio da inclusão e da educação emancipadora.

## **Possíveis soluções**

Pensar a permanência das mães/estudantes na EJA exige uma abordagem intersetorial. Não se trata apenas de garantir vagas, mas de redesenhar as condições de estudo, reconhecer as formas próprias de aprendizagem dessas mulheres e criar políticas articuladas entre as áreas de educação, assistência social, saúde e igualdade de gênero. A intersetorialidade aparece, portanto, como uma estratégia política e pedagógica essencial para enfrentar a exclusão educacional dessas mulheres.

Experiências de acolhimento infantil em escolas comunitárias, ou mesmo brinquedotecas nas escolas tradicionais, parcerias com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a criação de creches noturnas ou temporárias são exemplos de ações que poderiam ser institucionalizadas como parte de uma política de Estado. Há também a necessidade do cumprimento das Diretrizes Operacionais da EJA (Brasil, 2025), que determinam a oferta da modalidade nos três turnos. O que atenderia não só as mães, mas também as pessoas que trabalham à noite, podendo frequentar as aulas diurnas.

A maternidade, longe de ser entendida como um impedimento, precisa ser reconhecida como parte da experiência social e afetiva dessas estudantes, o que implica pensar políticas públicas que integrem educação e cuidado.

### **Considerações Finais**

A defesa do direito à permanência das mães na EJA é, em última instância, uma defesa da própria natureza emancipadora da educação. A exclusão dessas estudantes, sob o argumento disciplinar da proibição de crianças, expressa uma face contemporânea da violência institucional contra as mulheres. Em nome da ordem, nega-se o direito; em nome da neutralidade, perpetua-se a desigualdade. É urgente, portanto, que o poder público assuma a responsabilidade de formular políticas intersetoriais que unam educação, assistência social e igualdade de gênero, consolidando uma verdadeira política de Estado.

### **Referências**

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 12 mai 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/abril/rceb003\\_25.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/abril/rceb003_25.pdf). Acesso em: 20 abr. 2025.

HILGERT, Luíza Helena. Feminismo e Fenomenologia. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia**. Campinas, V. 7, N. 2, p. 1-17, 2022. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/teorias-feministas/feminismo-efenomenologia/>. Acesso em: 10 ago. 2025.